

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07/03/2022  
Juni Cezar Couper Costa



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 493  
ASS. sms

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 422/03-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 557, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 54.612.650/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.282-5

**FONE:** (92) 2121-9900

**FAX:** (92) 2121-9966

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2226

**PROCESSO Nº:** 1799/03/V2

**ATIVIDADE:** Armazenamento de Produtos Químicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Jutai, nº 22, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'5,60"S e 59°58'5,00"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento de produtos químicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

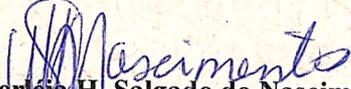
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/afundimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 MAR 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 422/03-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1799/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada do interior da empresa de resíduos perigosos, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
10. O armazenamento/depósito de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA